

P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Contrato nº 100

Proc. nº 41/2016

Fls. 01

Rubrica 8

Tel: (12) 3185-3000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE  
LORENA E A EMPRESA CLÍNICA  
RADIOLOGICA LORENA S/C LTDA

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **CLÍNICA RADIOLOGICA LORENA S/C LTDA**, estabelecida na av. Dr. Peixoto de Castro, 91, Vila Zélia, Lorena/SP, CEP 12606-580, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.446.533/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2016 – PML, Processo nº 41/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.486/07 e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O presente contrato tem como objeto é Contratação de empresa especializada em emissão de laudos exames de radiografia, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato – Anexo I.

1.2. Correrá por conta do(a) CONTRATADO(A) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, ate 25% (vinte e cinco por cento)

  
8   
Meyre

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.3.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§1º - O CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§2º - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

2.5 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.

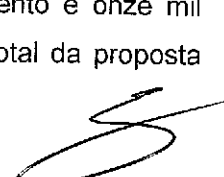
2.6 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada nas condições previstas nos incisos I ao VI do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

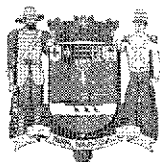
### **CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de reserva nº 26/16; 0206 Secretaria Municipal de Saúde; 020603 Fundo a Fundo Federal; 10 Saúde; 301 Atenção Básica; 0017 Gestão da Política de Saúde; 2069 Piso da Atenção Básica; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 05 Convênios Federais.

### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 111.405,13 (cento e onze mil quatrocentos e cinco reais e treze centavos), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

  
M. Aguiar



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

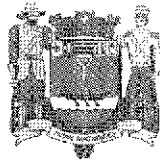
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

4.2 O valor previsto na clausula 4.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestados.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	19	Laudo	Escanometria	R\$ 10,10	R\$ 191,88
2	20	Laudo	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA+Obliquas+Hirtz)	R\$ 10,80	R\$ 216,00
3	20	Laudo	Radiografia da Sela Turcica	R\$ 9,45	R\$ 188,93
4	20	Laudo	Radiografia da Sínfise Púbica	R\$ 9,17	R\$ 183,36
5	158	Laudo	Radiografia de Abdomen (AP+lateral/localizada)	R\$ 12,50	R\$ 1.968,62
6	315	Laudo	Radiografia de Abdomen Agudo (mínimo de 3 incidencias)	R\$ 14,30	R\$ 4.505,76
7	95	Laudo	Radiografia de Abdomen Simples (AP)	R\$ 9,41	R\$ 889,06
8	158	Laudo	Radiografia de Antebraco	R\$ 8,54	R\$ 1.345,68
9	20	Laudo	Radiografia de Antepé (Unilateral)	R\$ 10,10	R\$ 201,98
10	10	Laudo	Radiografia de Apófises Estilóides	R\$ 10,10	R\$ 100,99
11	20	Laudo	Radiografia de Arcada Zigomatico-malar (AP+Obliquas)	R\$ 9,17	R\$ 183,36
12	10	Laudo	Radiografia de Arco Costal (Unilateral)	R\$ 11,44	R\$ 114,43
13	10	Laudo	Radiografia de Art. Sacro-Iliaca	R\$ 10,10	R\$ 100,99
14	19	Laudo	Radiografia de Art. Acromio Clavicular	R\$ 9,68	R\$ 183,86
15	48	Laudo	Radiografia de Art. Coxo Femural	R\$ 10,10	R\$ 479,71
16	32	Laudo	Radiografia de Art. Escapulo-Umeral	R\$ 9,68	R\$ 304,82
17	19	Laudo	Radiografia de Art. Esterno Clavicular	R\$ 9,68	R\$ 183,86
18	19	Laudo	Radiografia de Art. Sacro-Iliaca	R\$ 10,10	R\$ 191,88
19	19	Laudo	Radiografia de Art. Temporo-Mandibular Bilateral	R\$ 10,80	R\$ 205,20
20	1050	Laudo	Radiografia de Art. Tibio-Tarsica	R\$ 8,64	R\$ 9.072,00
21	735	Laudo	Radiografia de Bacia	R\$ 10,10	R\$ 7.422,91
22	19	Laudo	Radiografia de Braco	R\$ 10,10	R\$ 191,88
23	168	Laudo	Radiografia de Calcaneo	R\$ 8,64	R\$ 1.451,52
24	53	Laudo	Radiografia de Campo Pleuros Pulmonares	R\$ 11,44	R\$ 600,77
25	368	Laudo	Radiografia de Cavum (Lateral+Hirtz)	R\$ 9,07	R\$ 3.333,96
26	19	Laudo	Radiografia de Clavicula	R\$ 9,68	R\$ 183,86
27	525	Laudo	Radiografia de Coluna Cervical (AP+Lateral+TO/Flexão)	R\$ 10,58	R\$ 5.554,08
28	20	Laudo	Radiografia de Coluna Cervical (AP+Lateral+TO+Obliquas)	R\$ 10,74	R\$ 214,85
29	315	Laudo	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (2 incidencias)	R\$ 12,60	R\$ 3.970,51
30	788	Laudo	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Com Obliquas)	R\$ 14,50	R\$ 11.415,60
31	263	Laudo	Radiografia de Coluna Toracica (AP+Lateral)	R\$ 11,70	R\$ 3.071,88
32	20	Laudo	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar	R\$ 12,02	R\$ 240,38
33	19	Laudo	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinâmica	R\$ 14,82	R\$ 281,63
34	19	Laudo	Radiografia de Costelas (Por Hemitorax)	R\$ 10,79	R\$ 205,02

4/1  
D. Aguiar



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

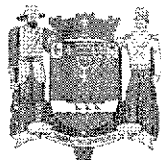
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

35	32	Laudo	Radiografia de Cotovelo	R\$ 7,95	R\$ 250,39
36	37	Laudo	Radiografia de Coxa	R\$ 11,44	R\$ 423,40
37	32	Laudo	Radiografia de Cranio (PA+Lateral)	R\$ 9,81	R\$ 309,05
38	20	Laudo	Radiografia de Cranio (PA+Lateral+Obliqua/Bretton+Hirtz)	R\$ 11,69	R\$ 233,86
39	10	Laudo	Radiografia de Dedos da Mão	R\$ 7,62	R\$ 76,22
40	105	Laudo	Radiografia de Escapulo/Ombro (3 Posições)	R\$ 10,34	R\$ 1.085,62
41	10	Laudo	Radiografia de Esterno	R\$ 10,34	R\$ 103,39
42	525	Laudo	Radiografia de Joelho (AP+Lateral)	R\$ 8,96	R\$ 4.702,32
43	53	Laudo	Radiografia de Joelho ou Patela (AP+Lateral+Axial)	R\$ 9,40	R\$ 493,42
44	10	Laudo	Radiografia de Joelho ou Patela (AP+Lateral+Obliqua+3Axiais)	R\$ 11,81	R\$ 118,08
45	10	Laudo	Radiografia de Laringe	R\$ 7,76	R\$ 77,57
46	105	Laudo	Radiografia de Mão	R\$ 8,41	R\$ 883,01
47	79	Laudo	Radiografia de Mão e Punho (Determinação de Idade Ossea)	R\$ 8,06	R\$ 637,06
48	19	Laudo	Radiografia de Mastoide/Rochedos (Bilateral)	R\$ 11,55	R\$ 219,43
49	10	Laudo	Radiografia de Maxilar (PA+Obliqua)	R\$ 9,45	R\$ 94,46
53	10	Laudo	Radiografia de Mediastino (PA e Perfil)	R\$ 11,20	R\$ 112,03
54	158	Laudo	Radiografia de Omoplata/Ombro (3 Posições)	R\$ 10,14	R\$ 1.596,67
55	10	Laudo	Radiografia de Ossos da Face (MN+Lateral+Hirtz)	R\$ 10,80	R\$ 108,00
56	210	Laudo	Radiografia de Pé/Dedos do Pé	R\$ 8,96	R\$ 1.880,93
57	32	Laudo	Radiografia de Perna	R\$ 11,44	R\$ 360,46
58	10	Laudo	Radiografia de Pneumomediastino	R\$ 20,44	R\$ 204,38
59	58	Laudo	Radiografia de Punho (AP+Lateral+Obliqua)	R\$ 9,11	R\$ 528,40
60	10	Laudo	Radiografia de Região Orbitária (Localização de Corpo Estranho)	R\$ 10,34	R\$ 103,39
61	10	Laudo	Radiografia de Região Sacro-Coccigea	R\$ 10,14	R\$ 101,38
62	447	Laudo	Radiografia de Seios da Face (FN+MN+Lateral+Hirtz)	R\$ 9,58	R\$ 4.277,83
63	10	Laudo	Radiografia de Sela Tursica (PA+Lateral+Bretton)	R\$ 9,45	R\$ 94,46
64	10	Laudo	Radiografia de Torax (Apico+Lordortica)	R\$ 7,56	R\$ 75,55
65	19	Laudo	Radiografia de Torax (PA+Inspiração+Expiração+Lateral)	R\$ 14,22	R\$ 270,13
66	1838	Laudo	Radiografia de Torax (PA+Perfil)	R\$ 11,90	R\$ 21.873,60
67	10	Laudo	Radiografia de Torax (PA padrão OIT)	R\$ 8,70	R\$ 86,98
68	1050	Laudo	Radiografia de Torax (PA)	R\$ 9,07	R\$ 9.525,60
69	10	Laudo	Radiografia de Torax (PA+Lateral+Obliqua)	R\$ 13,11	R\$ 131,14
70	10	Laudo	Radiografia do Escafoide do Carpo (Unilateral)	R\$ 10,14	R\$ 101,38
71	10	Laudo	Radiografia do Fêmur (Unilateral)	R\$ 10,14	R\$ 101,38
72	10	Laudo	Radiografia do Halux (Unilateral)	R\$ 10,14	R\$ 101,38
73	10	Laudo	Radiografia do Metatarso (Unilateral)	R\$ 10,14	R\$ 101,38
74	10	Laudo	Radiografia do Omoplata (Unilateral)	R\$ 10,14	R\$ 101,38
75	10	Laudo	Radiografia do Pescoço	R\$ 10,14	R\$ 101,38

*MJV*  
*Aguma*  
*CO*



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP

Tel: (12) 3185-3000

76	10	Laudo	Radiografia do Quadril (Unilateral)	R\$ 10,14	R\$ 101,38
77	58	Laudo	Radiografia do Úmero (Unilateral)	R\$ 10,14	R\$ 587,98
78	10	Laudo	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores	R\$ 11,81	R\$ 118,08

**CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada pelo órgão competente a execução do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Ordem de Serviço emitida pela secretaria interessada, onde constarão as condições específicas para o fornecimento.

6.2 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, o serviço que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.3 A CONTRATANTE deverá aceitar ou rejeitar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.4 A rejeição de qualquer serviço pela CONTRATANTE sujeitará o(a) CONTRATADO(A) a penalidade prevista na clausula nona desse contrato.

6.5 Ocorrendo nova rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica do(a) CONTRATADO(A) de executar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Realizar a execução do objeto nas datas previamente estipuladas pela Secretaria de Saúde após a emissão da Ordem de Serviço pela mesma secretaria.

7.2 A execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria de Saúde de Lorena correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A) as despesas diretas e indiretas.

*WJL*  
*8*  
*Assinatura*

- 7.3 Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.
- 7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 7.5 - Todas as outras contidas no edital referente ao pregão 04/2015 e seus anexos.
- 7.6 - A licitante vencedora assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e demais exigências da Prefeitura Municipal de Lorena em relação a seus funcionários.
- 7.7 - A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

- 8.1 A CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço fornecido, devendo ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua execução.

#### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne a execução ora CONTRATADA, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

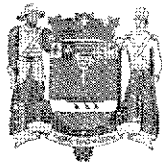
#### **CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 10.2 Apresentar documentação falsa;
  - 10.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 10.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.5 Não mantiver a proposta;
  - 10.6 Cometer fraude fiscal;
  - 10.7 Comporta-se de modo inidôneo;

*[Handwritten signature]*  
Meyra Inez

- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento de ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 10.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 10.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
  - 10.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
  - 10.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 13.1.
- 10.5. Pela inexecução total o parcial do objeto poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 10.6. As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 10.7. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Contratante reterá, previamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa licitante/adjudicatário, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99 (AgRg no Recurso Especial nº 1.092.202 - DF).

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*  
*Handwritten initials*



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Cecam ou outro que lhe venha a substituir).

10.11. A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IPEC - IBGE.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) CONTRATADO(A) na execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES**

13.1 O(a) CONTRATADO(A) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da CONTRATANTE as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

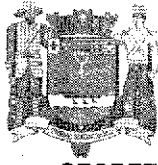
13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a).

13.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências constantes no edital e anexos referentes ao Pregão Presencial 81/2015, mesmo que não constem neste contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO**

*kyll*  
*Alquinos*  
*OP*





P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

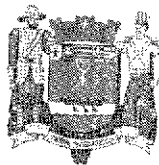
Lorena, 12 de abril de 2016.

FÁBIO MARCONDES  
PREFEITO MUNICIPAL

CLÍNICA RADIOLOGICA LORENA S/C LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Pralim C.R. Moreno Ramo Nome: Ana Beatriz C. Guimarães  
RG: 021.705.764-5 RG: 46.409.461-9



PREFEITURA  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em emissão de laudos exames de radiografia, pelo período de 12 meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**CONTRATADA: CLÍNICA RADIOLOGICA LORENA S/C LTDA**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 12 de abril de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLÍNICA RADIOLOGICA LORENA S/C LTDA**  
**CONTRATADA**